REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 13/07/84 Fls 120 Via 2ª
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 1162/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no usó de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA | Autoriza a majoração do valor das horas/aulas dos Professores Municipal e da outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Pòder Executivo autorizado a conceder a majoração no valor das horas/aulas dos Professores das Escolas Intermediárias Municipais do 1º Grau dos Distritos de Serra do Vento e Xucuru, da seguinte forma : valor de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) da hora/aula como Professor estudante universitário; valor de Cr$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) da hora/aula como Profes sor com Licenciatura curta e valor de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)da hora/aula como Professor com Licenciatura Plena;

Art. 2º - O valor das horas/aulas de que trata o artigo anterior, será reajustado com efeito retroativo, a partir de 1º de junho de 1.984;

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta da Verba Orçamentária própria para o corrente exercício;

Art. 4º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art.2º desta Lei;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, (PE) em, 13 de julho de 1.984.

Valdeci Torres
PREFEITO MUNICIPAL

3.000 Fls. - 02-84

c/ Valdeci Rodrigues Torres.